MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA	ADITIVA	Nº
		1.4

Inclua o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão apresentado a presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 2°

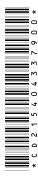
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de consulta ao ente municipal onde se localiza o aeródromo, sobre o seu interesse em firmar convênio com a União para a administração do serviço aeroportuário em sua sede, nas mesmas condições de patrocínio previstas para a parceria público-privada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a atividade relativa à exploração de infraestruturas aeroportuárias no país sempre foi conferida originariamente à União, competência que restou mantida na atual Constituição (art. 21, XII, c, CF/88). No entanto, em razão da extensão do território brasileiro, da existência de interesses locais e da necessidade de melhor gerir recursos públicos, a União vem delegando, há várias décadas, a exploração de unidades aeroportuárias também a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante a celebração de Convênios de Delegação, conforme previsto no art. 36, III, do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86).

Historicamente, também, as prefeituras do estados do Amazonas, onde estão situados este aeroportos, são as responsáveis pela manutenção dos terminais, envolvendo desde as atividades de embarque até manutenção das áreas externas. Resta informar que realizam esta manutenção sem auxílio da União. Eventualmente,







em obras estruturantes, a União realiza investimentos, no entanto, a gestão diária fica a cargo dos municípios.

Diante desta realidade e considerando o interesse público, apresentamos esta emenda garantido que no processo de concessão na modelagem de Parcerias Público-Privado, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, previamente deverá promover consulta aos prefeitos dos municípios onde se localizam os aeroportos, para manifestarem sobre o interesse de firma convênios.

Salientamos que os convênios devem ser firmados desde que mantidas as vantagens proposta à iniciativa privada na modelagem de investimento público-privado.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de

de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**PCdoB-PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD215404337900, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(p_7204)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.